

PROJETO DE LEI Nº 068/2025

**ALTERA REDAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº 2.923, DE 04 DE ABRIL
DE 2008, QUE ESTABELECE O
PLANO DE CARREIRA DO
MAGISTÉRIO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO MARCOS DUARTE GUARA, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica alterada a tabela constante no inciso I do art. 41 da Lei Municipal nº 2.923, de 04 de abril de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. São criados os seguintes cargos efetivos:

I – Professor 22 horas semanais:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
261	Professor de Educação Infantil e Séries Iniciais;
44	Professor de Anos Finais do Ensino Fundamental:
	13 Professor de Língua Portuguesa;
	13 Professor de Matemática;
	06 Professor de Ciências;
	07 Professor de História;
	05 Professor de Geografia;
05	Professor de Artes;
11	Professor de Educação Física;
04	Professor de Inglês;
16	Professor de Educação Especial;

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para alterar a tabela constante no inciso I do art. 41 da Lei Municipal nº 2.923, de 04 de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Municipal.

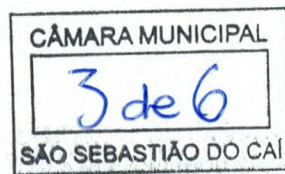
A alteração proposta busca adequar o quadro de vagas para o cargo de professor de anos finais do ensino fundamental à necessidade atual de profissionais na rede municipal de ensino. Para tanto, foi suprimida uma vaga de professor de história (redução de 08 para 07 vagas), posição que foi adicionada para o curso de matemática (acréscimo de 12 para 13 vagas).

Cumpre destacar, ao final, que a alteração ora proposta não implica em acréscimo de despesa, visto que a mesma cuida, apenas e tão somente, de remanejamento de vagas (com mesma carga horária), razão pela qual deixa-se de anexar o Estudo de Impacto Financeiro Orçamentário e a Declaração do Ordenador da Despesa.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 17 dias do mês de junho de 2025.


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

-Parecer Jurídico-

Parecer n.º: 33/2025.

Ref.: Projeto de Lei n.º 068/2025.

Assunto: Altera a redação da Lei Municipal n.º 2.923, de 04 de abril de 2008, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 068/2025 – INICIATIVA DO EXECUTIVO – ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.923, DE 04 DE ABRIL DE 2008, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 068/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que propõe alteração na tabela constante do inciso I do art. 41 da Lei Municipal nº 2.923, de 04 de abril de 2008, a qual estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Conforme a justificativa que acompanha a proposição, a medida visa adequar o quadro de vagas do cargo de Professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental às demandas atuais da rede municipal de ensino. Especificamente, propõe-se a redução de uma vaga para a disciplina de História (de 8 para 7) e o acréscimo de uma vaga para a disciplina de Matemática (de 12 para 13).

Art. 41. São criados os seguintes cargos efetivos:

I – Professor 22 horas semanais:	
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
261	Professor de Educação Infantil e Séries Iniciais;
44	Professor de Anos Finais do Ensino Fundamental;
13	Professor de Língua Portuguesa;
13	Professor de Matemática;
06	Professor de Ciências;
07	Professor de História;
05	Professor de Geografia;
05	Professor de Artes;
11	Professor de Educação Física;
04	Professor de Inglês;
16	Professor de Educação Especial;

Informa ainda o Executivo que a modificação não acarreta impacto financeiro,



uma vez que se trata apenas de remanejamento interno, sem alteração na carga horária total, motivo pelo qual não foram anexados estudo de impacto orçamentário-financeiro ou manifestação do ordenador de despesas.

Instruem o pedido, no que interessa:

(i) Minuta do Projeto n.º 068/2025 e; (ii) Justificativa;

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise restringe-se aos aspectos legais e constitucionais da proposta, no exercício da competência desta Assessoria Jurídica. Trata-se de parecer opinativo, sem caráter vinculante, cabendo exclusivamente ao Plenário da Câmara a apreciação quanto ao mérito da proposição.

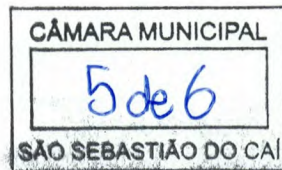
O projeto versa sobre matéria de interesse local, relacionada à organização administrativa do quadro do magistério, o que se insere no âmbito de competência legislativa dos Municípios, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Quanto à iniciativa, trata-se de matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Caí. Destacam-se os seguintes dispositivos:

Art. 54º. Compete privativamente ao Prefeito:
(...)
XV - prover, na forma da lei, as funções e cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores, exceto os da Secretaria da Câmara;

Art. 37º. São da iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:
I - criação e aumento de remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;
II - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos,



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos de administração municipal.

Assim, verifica-se que a matéria objeto do projeto insere-se legitimamente na esfera de competência do Executivo Municipal, tanto do ponto de vista formal quanto material.

Conforme destacado na justificativa, o projeto promove apenas o remanejamento de vagas entre disciplinas distintas, sem criação de novos cargos ou ampliação de despesas. Sendo mantida a mesma carga horária global e não havendo impacto orçamentário adicional, não se exige, neste caso, a apresentação de Estudo de Impacto Financeiro, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 068/2025, por estar em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais, e por não apresentar vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação.

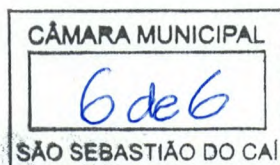
Ressalta-se que a deliberação sobre o mérito da proposta compete ao Plenário da Câmara Municipal.

São Sebastião do Caí, 23 de junho de 2025.

LISIANE DANIELA DE
OLIVEIRA:01184659028

Assinado de forma digital por
LISIANE DANIELA DE
OLIVEIRA:01184659028
Dados: 2025.06.23 09:53:11 -03'00'

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA
OAB/RS 118.431
Assessora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente - PM 068/2025 - CM 163/25
Relator: Anastácio da Silva
Projeto de lei do Executivo Municipal que altera redação da Lei Municipal nº 2.923, de 04 de abril de 2008, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério e dá outras providências.

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 23 de junho de 2025.

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Relator

Voto dos Vereadores Alecxandro Mayer e Fernando Coffferri: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 23 de junho de 2025.

Vereador ALECXANDRO MAYER
Presidente

ANASTÁCIO DA SILVA

FERNANDO COFFERRI